

MATRÍCULA

13504 – 2-AB

FICHA

23305



7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

**IMÓVEL** – Sala 210 do edifício na Avenida Almirante Barroso nº 63 na freguesia de São José, e a fração de 0,000929 do terreno que mede 29,60m de frente, prolongado de 1,80m para à esquerda, num total de 31,40m interceptando o alinhamento da Rua México; 45,45m pelo lado direito; 43,45m do lado esquerdo no alinhamento da Rua México, prolongado de 1,90m, num total de 45,35m interceptando o alinhamento da Avenida Almirante Barroso; chanfrado de 2,60m no ângulo de esquina desta avenida e Rua México; e, 31,60m na linha dos fundos; confrontando à direita com o prédio nº 185 da Avenida Rio Branco, à esquerda com a Rua México e nos fundos com os prédios nº 183 da mesma Avenida Rio Branco e nº 111 da Rua México. **PROPRIETÁRIO - JOSÉ MARIA ALVES FERREIRA**, jornalista, e sua mulher **MARIA ARLETTE DE OLIVEIRA ALVES FERREIRA**, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes nesta cidade, CPF nº 006.857.477. Adquirido conforme título transcrito neste Cartório no livro 3-BI sob nº 33766 a fls. 30. Inscrito no FRE sob nº 995.178 C.L. 6006. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 1980. Assinados: O Esc. Jurdº Paulo Coelho e Oficial Walter de Mello Cruxên.//

**R.01 – VENDA** - Certifico que pela escritura de 30.04.76, lavrada nas notas do 23º Ofício desta cidade no livro 2203 a fls. 68, o imóvel foi vendido à **TERCON TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO S/A.**, com sede nesta cidade, CGC nº 33.212.424/0001, pelo preço de Cr\$300.000,00. A transmissão foi paga pela guia nº 2425936 de 29.04.76. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 1980. Assinados: O Esc. Jurdº Paulo Coelho e o Oficial Walter de Mello Cruxên.//

**R.02** - Certifico que o imóvel objeto da matrícula, foi dado em garantia da Cédula de Crédito Industrial nº 80/016, emitida pela proprietária em favor do **BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A.**, no valor de Cr\$5.300.000,00, com vencimento para 11.08.80, conforme registro nº 321 do livro 3 a fls. 92. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1980. Assinados: O Esc. Jurdº Paulo Coelho e Oficial Walter de Mello Cruxên.//

**AV.03** - Certifico que nos termos do Ofício DICAD-DEDIN-80/0472 datado de 01.08.80, pelo credor do R.02, hoje arquivado, foi autorizada a baixa parcial da hipoteca, objeto do R.02. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 03 de setembro de 1980. Assinados: O Téc. Jud. Jurdº Paulo Coelho e Oficial Walter de Mello Cruxên.//

**R.04 - HIPOTECA CEDULAR** - Certifico que foi dado o imóvel objeto da matrícula, em HIPOTECA CEDULAR de 1º grau, pela proprietária ao **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A-BD-RIO**, em garantia da dívida no valor de Cr\$10.000.000,00, no valor incluído outros imóveis, com vencimento em 10.10.82, conforme Cédula de Crédito nº 81/0256-2, registrada no livro 3 sob o nº 506. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 01 de outubro de 1981. Assinados: O Téc. Jud. Jurdº Moacir Rodrigues da Silva e Oficial Walter de Mello Cruxên.//

**AV.05 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA** - Certifico que fica cancelada a hipoteca, objeto do R.04, em virtude de autorização dada pelo credor Banco de Desenvolvimento do Estado do

MATRÍCULA

13504 - 2-AB

FICHA

23305

VERSO

Rio de Janeiro S/A - BD RIO, com sede nesta cidade, CGC nº 30.133.060/0001-43, conforme requerimento datado de 07.01.83, neste Cartório arquivado. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1983. Assinados: A Téc. Jud. Jurd<sup>a</sup> Beatriz Cruxên Marques e o Oficial Subst<sup>o</sup> Dídimo Bragança.//

R.06 - PENHORA - Certifico que na ação movida pelo IAPAS contra TERCON Terraplanagem e Construção S/A., foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de Cr\$42.774.870, conforme mandado do Juízo de Direito da 7<sup>a</sup> Vara Federal, datado de 10 de dezembro de 1984, acompanhado de auto de penhora e depósito, datados de 12.12.84, neste Cartório arquivados. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1985. Assinados: A Téc. Jud. Jurd<sup>a</sup> Beatriz Cruxên Marques e o Oficial Subst<sup>o</sup> Dídimo Bragança.//

AV.07 - CANCELAMENTO DE PENHORA - Certifico que fica cancelada a penhora, objeto do R.06, conforme Ofício nº 216/85 do Juízo de Direito da 7<sup>a</sup> Vara Federal, datado de 18.04.85, neste Cartório arquivado. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 03 de maio de 1985. Assinados: A Téc. Jud. Jurd<sup>a</sup> Beatriz Cruxên Marques e o Oficial Subst<sup>o</sup> Dídimo Bragança.//

R.08 - PENHORA - Certifico que por determinação do Juízo de Direito da 33<sup>a</sup> Vara Federal Seção Judiciária do Rio de Janeiro através do Mandado dado e passado aos 1<sup>o</sup> de agosto de 1998, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado, para garantia da dívida de, R\$1.854.605,69, nele incluído outros imóveis, na ação movida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social em face de Tercon Terraplanagem e Construção S/A e outros através do processo nº 97.0066398-1. O Mandado veio acompanhado do Auto de Penhora e Depósito de 1<sup>o</sup> de setembro de 1998. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 04 de setembro de 1998. Assinado: O Oficial Subst<sup>o</sup> João de Deus Coelho.//

R.09 - PENHORA - Certifico que em cumprimento ao Mandado do Juízo de Direito da 8<sup>a</sup> Vara de Fazenda Pública desta cidade, assinado pela MM. Juíza Dr<sup>a</sup> Maria Cristina Barros Gutierrez, datado de 06.10.99, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 02.02.2000, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$1.674,00, na ação de Execução Fiscal movida, pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, contra Tercon Terraplanagem e Construção, através do processo nº 1796/96. O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29682/97). O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 31 de março de 2000. Assinado: O Oficial Subst<sup>o</sup> João de Deus Coelho.//

R.10 - PENHORA - Certifico que em cumprimento ao Mandado do Juízo de Direito da 2<sup>a</sup> Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, datado de 17.11.99, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito, datado de 30.03.2000, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$71.325,97, na ação movida pela Fazenda



MATRÍCULA

13504 - 2-AB

FICHA

23305-A



7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Nacional contra Tercon Terraplanagem e Construção, através do processo nº 98.0067458-6. O registro somente será cancelado mediante o pagamento dos emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29682/97). O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 10 de abril de 2000. Assinado: O Oficial Substº João de Deus Coelho.////

R.11 - PENHORA - Certifico que em cumprimento ao Mandado do Juízo de Direito da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, datado de março de 2000, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito de 23.06.00, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado, para garantia da dívida de R\$50.086,37, na ação movida pela Fazenda Nacional em face de Tercon Terraplanagem e Construção, através do processo 98.0036342.4. O registro somente poderá ser cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo/97). O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 06 de julho de 2000. Assinado: O Oficial Substº João de Deus Coelho.////

R.12 - PENHORA - Certifico que em cumprimento ao Mandado dado e passado aos 31.07.2001, do Juízo de Direito da 8ª Vara Federal de Execução Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito de 21.11.2001, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado nos autos do processo nº 96.1957-6 da 2ª Vara da Seção Judiciária do Espírito Santo e Carta Precatória da 8ª Vara Federal deste Estado nº 07.0103387-6, movido pela Fazenda Nacional em face de Tercon Terraplanagem e Construção S/A., para garantia da dívida de R\$36.608,82 (valor de 1997), tendo ficado como depositário o Sr. Felipe Nery Martins Costa Pereira, IFP nº 422220. O registro somente poderá ser cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo nº 29682/97. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 1º de março de 2002. Assinado: O Oficial Substº João de Deus Coelho.////

R.13 - PENHORA - Certifico que em cumprimento ao Mandado dado e passado aos 29.08.2001, do Juízo de Direito da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito de 19.10.2001, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para cobrança da dívida de R\$754.137,98 nos atos do processo nº 2001.51.01.522574-6 movido pela Fazenda Nacional em face de Tercon Terraplanagem Construção S/A, tendo ficado como depositário o Sr. Felipe Nery Martins Costa Pereira. O registro somente poderá ser cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo nº 29682/97. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 14 de maio de 2002. Assinado: O Oficial Substº João de Deus Coelho.////

R.14 - PENHORA - Certifico que em cumprimento ao Mandado nº 6645/02 da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal, seção do Rio de Janeiro, datado de 09.10.2002, assinado por Kátia Cristina Nascimento Espindola, Diretora de Secretaria, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito datado de 12.11.2002, fica o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da

MATRÍCULA

13504 - 2-AB

FICHA

23305-A

VERSO

dívida de R\$33.935,35, nos autos da Execução Fiscal nº 2000.51.01.507323-1, movida pela Caixa Econômica Federal contra TERCON Terraplenagem e Construção S.A. e outros, ficando como depositário João Carlos Cavalcanti Costa Pereira. **Este registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. 29682/97).** O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2002. Assinado: O Oficial Substº João de Deus Coelho.//

R.15 – PENHORA - Certifico que em cumprimento ao Mandado nº 6938/03, da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal, seção do Rio de Janeiro, dado e passado aos 06 de outubro de 2003, acompanhado do Auto de Penhora datado de 09.06.2000 (99.0072981-1), fica o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$27.436,79 em setembro/99, nos autos da Execução Fiscal 2003.51.01.510127-6 oriunda da Carta Precatória nº 98.0005529-0 da 7ª Vara Federal Seção Judiciária do Espírito Santo, movida pela Fazenda Nacional contra TERCON Terraplenagem e Construção S.A.; ficando como depositário Felipe Nery Martins Costa Pereira. **Este registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro Proc. 29682/97).** O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2003. Assinado: O Oficial Substº João de Deus Coelho.//

R.16 – PENHORA - Certifico que em cumprimento a determinação contida no Ofício nº 0050.001142-3/2006 de 15.08.2006 da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal, seção judiciária do Rio de Janeiro, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito datado de 25.11.2003, que ficam arquivados, fica o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$503.168,82, nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 2001.51.01.523617-3, proposta pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social contra TERCON - Terraplenagem e Construções S.A. e outros; sem nomeação de fiel depositário. **Este registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Rio de Janeiro - Proc. 29682/97).** O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2007. Assinado: O Oficial Substº João de Deus Coelho.//

AV.17 – CANCELAMENTO DE PENHORA - Certifico que fica cancelada a penhora objeto do R.10 que recaía sobre o imóvel descrito na matrícula. A averbação foi feita de conformidade com o Ofício OFS.0047.000300-0/2008 da 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais – Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, datado de 28.04.2008, assinado pela MM. Juíza Federal, Drª Nizete Antônia Lobato Rodrigues Carmo, que fica neste Cartório arquivado. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 21 de maio de 2008.

AV.18 – CANCELAMENTO DE PENHORA - Certifico que fica cancelada a penhora objeto do R.11 que recaía sobre o imóvel descrito na matrícula. A averbação foi feita de conformidade com o Ofício OFS.0047.000300-0/2008 da 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais – Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, datado de 28.04.2008, assinado pela MM. Juíza Federal,



MATRÍCULA

13504 - 2-AB

FICHA

23305-B



7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Drª Nizete Antônia Lobato Rodrigues Carmo, que fica neste Cartório arquivado. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 21 de maio de 2008.

AV.19 - CANCELAMENTO DE PENHORA - Certifico que fica cancelada a penhora objeto do R.08 que recaía sobre o imóvel descrito na matrícula. A averbação foi feita de conformidade com Ofício nº OFI.0046.000599-5/2008 - SEC-1ª VFEF, datado de 04 de setembro de 2008, assinado pelo MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais, Dr. Edward Carlyle Silva, que fica neste Cartório arquivado. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2008.

AV.20-CANCELAMENTO DE PENHORA- Certifico que fica cancelada a penhora objeto do R.16, que gravava o imóvel descrito na matrícula. Averbação feita por solicitação do MM. Juiz Federal Substituto Alfredo de Almeida Lopes, da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal, contida no Ofício nº 0050.000958-0/2008-05VFEF, datado de 10 de novembro de 2008, que fica neste Cartório arquivado. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2008.

R.21 - ARREMATAÇÃO - Certifico que de conformidade com a Carta de Arrematação, datada de 28 de abril de 2008, do Juízo de Direito da 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, assinada pelo MM. Juíza Drª Nizete Antonia Lobato Rodrigues Carmo, contendo o Auto de Leilão, datado de 08 de novembro de 2007, extraída dos Autos da Ação de Execução Fiscal - processo nº 98.0067458-6, proposta por FAZENDA NACIONAL contra TERCON TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO S/A, foi o imóvel objeto da matrícula arrematado por **MAGDA NILDE MEDEIROS**, brasileira, viúva, empresária, portadora da carteira de identidade nº 02670228-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 178.531.847-00, residente nesta cidade, na Av. Nossa Senhora de Copacabana, nº 664, aptº 504, Copacabana, pelo valor de R\$30.000,00. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 1270136, em 17.04.2008. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 11 de maio de 2009.

R.22 - VENDA - Certifico que pela escritura de 07.04.2009, lavrada nas notas do tabelião do 12º Ofício desta cidade, no livro nº 3195, às fls. 138, rerratificada pelas escrituras de 27.07.2009 e 30.11.2009, lavradas nas mesmas notas, livros 3209 e 3226, às fls. 096 e 004, respectivamente, **MAGDA NILDE MEDEIROS**, brasileira, viúva, comerciante, portadora da carteira de identidade nº 02.670.228-2, expedida pelo IFP/RJ, em 17.03.1990, inscrita no CPF/MF sob o nº 178.531.847-00, residente e domiciliada nesta cidade, na Av. Nossa Senhora de Copacabana, nº 664/504 - Copacabana, vendeu o imóvel objeto da matrícula a **ANDRÁS FULOP**, brasileiro, agente de viagens, portador da carteira de identidade nº 2.539.854, expedida pelo IFP, em 24.06.1977, inscrito no CPF/MF sob o nº 216.973.887-87, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, após a Lei 6.515/77 com **LUCIANA AZEVEDO DA CUNHA**

Continua no Verso...

MATRÍCULA

13504 - 2-AB

FICHA

23305-B

VERSO

**FULOP**, residente e domiciliado nesta cidade, na Praia de Botafogo, nº 252/401, Bloco A - Botafogo, pelo preço de R\$15.000,00. O imposto de transmissão foi pago através da guia nº 1420044 em 04.11.2009. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2010. *Maulega*

**AV.23-RETIFICAÇÃO**- Certifico que fica retificado o R.22, a fim de ficar consignado que a **VENDA, é de 50%** do imóvel descrito na matrícula, e não a totalidade (100%) como por equívoco constou. Averbação feita mediante reapresentação do título que serviu para o registro. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2010. *Maulega\**

**AV.24 - CANCELAMENTO DE PENHORA (Protocolo: 146503)**- Certifico que fica cancelada a penhora, objeto do R.13, referente ao processo nº 0522574-54.2001.4.02.5101 (2001.51.01.522574-6), que gravava o imóvel descrito na matrícula. Averbação feita nos termos do Ofício nº OFI.0049.000250-9/2011, da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, datado de 19.05.2011, assinado pelo MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Marcos Aurelio Silva Pedrazas, que fica neste Serviço arquivado. O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Rui Silva de Oliveira, digitei. Rio de Janeiro, 08 de julho de 2011.

**AV.25 - CANCELAMENTO DE PENHORA (Protocolo: 146663)**- Certifico que fica cancelada a penhora, objeto do R.14, referente ao processo nº 0507323-30.2000.4.02.5101 (2000.51.01.507323-1), que gravava o imóvel descrito na matrícula. Averbação feita nos termos do Ofício nº OFI.0052.000215-1/2011, do Juízo de Direito da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, datado de 30 de maio de 2011, assinado eletronicamente pela MM. Juíza Federal Titular, Drª Frana Elizabeth Mendes, que fica neste Serviço arquivado. O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Rui Silva de Oliveira, digitei. Rio de Janeiro, 19 de julho de 2011.

**AV.26-PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS (Protocolo: 147380)**- Certifico que a parte ré, **TERCON TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 33.212.424/0001-79**, pagou os emolumentos referentes aos atos R.13-PENHORA e AV.24-CANCELAMENTO DE PENHORA, processo nº 0522574-54.2001.4.02.5101 (2001.51.01.522574-6), através do Protocolo nº 147380, prenotado em 25.07.2011. O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Rui Oliveira, digitei. Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2011. *Maulega*

**AV.27-RETIFICAÇÃO (Protocolo: 148608)**- Certifico que fica retificado o R.22, a fim de consignar que **ANDRÁS FULOP** é portador da carteira de identidade nº 02.539.854-6, expedida pela **SSP/DETRAN/DIC/RJ**, em 06.07.2006. Averbação feita a requerimento datado de 29 de setembro de 2011, instruído com a cópia autenticada da carteira de identidade, que ficam neste Serviço arquivados. O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Marcelo A. T.

Continua na ficha 4



MATRÍCULA

FICHA

13504 - 2-AB

23305-C

SERVIÇO REGISTRAL

**7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

Carvalho, digitei. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2011.

R.28-PERMUTA (Protocolo: 147381)- Certifico que pela escritura de 07.07.2011, lavrada na notas do tabelião do 12º Ofício desta cidade, no livro nº 3292, fl. 163, rerratificada pela escritura de 15.09.2011, lavrada nas mesmas notas, no livro nº 3303, fl. 065, ANDRÁS FÜLÖP, agente de viagens, portador da carteira de identidade nº 02.539.854-6, expedida pelo DETRAN/RJ, em 06.07.2006, inscrito no CPF/MF sob o nº 216.973.887-87, e sua mulher, LUCIANA AZEVEDO DA CUNHA FÜLÖP, funcionária pública estadual, portadora da carteira de identidade nº 03.204.785-2, expedida pelo IFP, em 17.10.1978, inscrita no CPF/MF sob o nº 742.065.757-20, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Praia de Botafogo, nº 252, Bloco A, aptº 401, Botafogo, permutaram 50% do imóvel objeto da matrícula com **MAGDA NILDE MEDEIROS**, brasileira, viúva, agente de viagens, portadora da carteira de identidade nº 02.670.228-2, expedida pelo IFP, em 17.03.1980, inscrita no CPF/MF sob o nº 178.531.847-00, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 664, aptº 407, Copacabana, pelo valor de R\$15.000,00. O imóvel se acha inscrito na SMF/RJ sob o nº 0.995.178-1 - C.L. 06.006-1. O imposto de transmissão foi pago através da guia nº 1578943, em 16.06.2011. O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Rui Silva de Oliveira digitei. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2012.

AV.29-CANCELAMENTO DE PENHORA (Protocolo: 188002) - Certifico que, fica cancelada a penhora objeto do **R.09**, referente ao processo número **0160662-72.1996.8.19.0001 (1996.120.002019-7)**, que gravava o imóvel descrito na matrícula. A averbação foi feita nos termos do Ofício número 1095/2017/OF, datado de 17 de abril de 2017, oriundo do Juízo de Direito da 12ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital/RJ, assinado por Lucélia da Silva Esteves - Chefe da Serventia - matrícula 30.927, por ordem da MMª Juíza de Direito, Drª Katia Cristina Nascentes Torres, que fica neste Serviço arquivado. O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Luiz Carlos Barcellos, 3º Oficial Substituto digitei. Rio de Janeiro, 04 de maio de 2017.

R.30-VENDA (Protocolo: 193603) - Certifico que pela escritura datada de 22 de maio de 2018, lavrada nas Notas da Tabelião do 21º Ofício desta cidade, no livro 3480, à fl. 170, acompanhada da escritura declaratória datada de 12 de junho de 2018, lavrada nas Notas da Tabelião do 21º Ofício desta cidade, no livro 3494, à fl. 012, **MAGDA NILDE MEDEIROS**, brasileira, viúva, agente de viagens, portadora da carteira de identidade número 02.670.228-2, expedida pelo IFP, em 17 de março de 1980, inscrita no CPF/MF sob o número 178.531.847-00, residente e domiciliada nesta cidade, na Estrada de Jacarepaguá, número 4710, entrada C, casa 4940, Anil, Jacarepaguá, **vendeu o imóvel objeto da matrícula** à **HIGH LIGTH VIAGENS E TURISMO LTDA.**, com sede nesta cidade, na Avenida Almirante Barroso, número 63, salas 203, 204, 205, 206, 207 e 208, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.888.895/0001-42, representada por seus sócios:

Continua no verso...

MATRÍCULA

13504 - 2-AB

FICHA

23305-C

VERSO

Magda Nilde Medeiros, inscrita no CPF/MF sob o número 178.531.847-00; e András Fülöp, inscrito no CPF/MF sob o número 216.973.887-87, pelo preço de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). O imposto de transmissão foi recolhido através da guia número 2185181, em 16 de maio de 2018. Prenotação nesta Serventia em 29 de maio de 2018 (art. 436, da CNCJG/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gerson Lucateli Gabina, Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 26 de junho de 2018.

AV.31-RETIFICAÇÃO (Protocolo: 203363) - Certifico que, **fica retificado o R.30-VENDA**, para constar corretamente o nome da adquirente, que é: **HIGH LIGHT VIAGENS E TURISMO LTDA.**, e não como constou. A averbação foi feita mediante a reapresentação do título que deu origem ao ato praticado, e conforme estabelece o artigo 213, inciso I, alínea "a", da Lei número 6015/73, combinado com o artigo 41, da Lei número 3350/1999. Prenotação nesta Serventia em 13 de abril de 2020 (art. 436, da CNCJG/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Thayana Lambert F. Fairbanks, Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 24 de abril de 2020.

R.32-VENDA (Protocolo: 207350) - Certifico que pela escritura datada de 01 de março de 2021, lavrada no 12º Ofício de Notas desta cidade, no livro 3630, à fl. 113, **HIGH LIGHT VIAGENS E TURISMO LTDA.**, empresa com sede nesta cidade, na Avenida Almirante Barroso, número 63, salas 203, 204, 205, 206, 207 e 208, Centro, inscrita no CNPJ sob o número 00.888.895/0001-42, representada por seus sócios: Wania Rita Fasulo, inscrita no CPF sob o número 869.075.307-91 e András Fülöp, inscrito no CPF sob o número 216.973.887-87, **vendeu o imóvel objeto da matrícula a ANDRÁS FÜLÖP**, naturalizado brasileiro, agente de viagens, portador da carteira nacional de habilitação - CNH número 0085278419, expedida pelo DETRAN/RJ, em 26 de janeiro de 2016, inscrito no CPF sob o número 216.973.887-87, e sua mulher, LUCIANA AZEVEDO DA CUNHA FÜLÖP, brasileira, funcionária pública, portadora da carteira nacional de habilitação - CNH número 0072263309, expedida pelo DETRAN/RJ, em 08 de janeiro de 2020, inscrita no CPF sob o número 742.065.757-20, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei número 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Praia de Botafogo, número 252, bloco A, apartamento 401, Botafogo, pelo preço de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). O imposto de transmissão foi recolhido através da guia número 2374777, em 23 de fevereiro de 2021. Prenotação nesta Serventia em 17 de março de 2021 (art. 436, da CNCJG/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gerson Lucateli Gabina, Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 21 de maio de 2021.

R.33-PENHORA (Protocolo: 222813) - Certifico que, por determinação da Juíza de Direito da 48ª Vara Cível da Comarca da Capital/RJ, conforme consta na Certidão datada de 23 de agosto de 2023, assinada eletronicamente pela servidora Simone Sleiman Razuck, acompanhada da Decisão datada de 25 de maio de 2023, assinada eletronicamente pela MMª Juíza Substituta, Drª Paula de Menezes Caldas, **foi o imóvel objeto da matrícula penhorado**, sendo o valor da causa de

Continua na ficha 5



**7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

Matrícula - CNM  
**093385.2.0013504-77**

Ficha  
23305-D

R\$450.899,58 (quatrocentos e cinquenta mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos), na ação de execução de Título Extrajudicial - processo número 0850293-64.2022.8.19.0001, em que são partes: Exequente - ITAÚ UNIBANCO S.A.; e Executados - HIGH LIGHT VIAGENS E TURISMO LTDA., e ANDRAS FULOP; ficando nomeado como depositário do bem, ANDRAS FULOP, inscrito no CPF sob o número 216.973.887-87. Prenotação nesta Serventia em 19 de setembro de 2023 (artigo 183, da Lei número 6.015, de 31 de dezembro de 1973). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gerson Lucateli Gabina

*Gerson Lucateli Gabina*  
Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2023.

R.34-PENHORA (Protocolo: 225248) - Certifico que, por determinação do Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP - Foro Central Cível, conforme consta na Decisão datada de 01 de março de 2024, assinada eletronicamente pelo Dr Sérgio Serrano Nunes Filho, **foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida no valor de R\$967.625,74 (novecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), na ação de execução de título extrajudicial - processo número 1108205-34.2022.8.26.0100, em que são partes: Exequente - ITAÚ UNIBANCO S.A; e Executada - HIGH LIGHT VIAGENS E TURISMO LTDA, e Outros; ficando como depositário do bem ou sem nomeação de depositário do bem. Prenotação nesta Serventia em 07 de março de 2024 (artigo 183, da Lei número 6.015, de 31 de dezembro de 1973). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Antonio Carlos da Rocha Cruz**, Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 22 de março de 2024.

*Antonio Carlos da Rocha Cruz*  
EERP 88228 XGW

PARA SIMPLES CONSULTA  
 NÃO VALE COMO CERTIDÃO  
 VALOR: R\$ 38,50